

LEI MUNICIPAL N° 4095
PROJETO DE LEI N° 4402

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NENUCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INSEA – PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, convênio de com o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – INSEA – para fins de cooperação técnica com o objetivo de ampliação da coleta seletiva, separação, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis do município, como também auxiliar o Município na gestão e planejamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

Art. 2º - A título de cooperação o município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$ 6.495,60 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e 700 litros de combustível óleo diesel, cujos às despesas correrão por conta da dotação orçamentária 18 542 1801 2.147 3350 41-ficha 936 (Contribuições) e 18 542 1801 2.147 3390 30-ficha 937 (Material de Consumo).

§ 1º - O valor mencionado no caput deste artigo será utilizado para custear despesas diretamente ligadas aos objetivos constantes no artigo 1.º desta lei, podendo ainda utilizar o recurso para despesas de custeio previstos no plano de trabalho, assim como para manutenção de equipamentos utilizados para o fim de implantar e ampliar a coleta seletiva no Município.

§ 2º - Na constância do Termo de Cooperação Técnica e visando o alcance dos objetivos da cooperação o Instituto poderá ainda utilizar os recursos previsto no caput para formalizar parcerias com outras entidades públicas ou privadas que atuem na preservação ambiental.

Art. 3º - O INSEA elaborará e apresentará ao município, mensalmente, relatórios circunstanciados de todos os recursos e combustível recebidos, de todas as despesas realizadas, de quilômetros rodados e ainda de todos os locais onde foram realizados a coleta seletiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de abril de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal